



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PROJETO DE LEI N 12/2015

20 DE OUTUBRO DE 2015

Dispe sobre o emplaceamento, licenciamento, fiscalizao e autuao de veculos de ciclomotores de at 49 cilindradas e a bicicletas modificadas com adaptao de motores no municpio de Guar, em observncia as leis de trnsito e d providncias correlatas.

A Cmara Municipal de Guar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

DECRETA:

Art. 1. Fica autorizado o Executivo Municipal, estabelecer por esta lei, a obrigatoriedade do emplaceamento identificatrio dos veculos ciclomotores e bicicletas modificadas com o uso de motor at 49 cilindradas no municpio de Guar, Estado de So Paulo.

Art. 2. O emplaceamento ser feito pela prefeitura municipal atravs Departamento Municipal de Trnsito, que providenciar a aquisio de placas padronizadas.

Pargrafonico: As placas contero combinaes de 02 (duas) letras e 03 (trs) nmeros, alm do nome da cidade e iniciais do departamento municipal de trnsito que providenciar a aquisio de placas padronizadas.

Art. 3. O emplaceamento dos veculos ser precedido pelo registro da numerao do quadro, modelo, marca, e demais caractersticas dos mesmos, bem como dos dados dos respectivos proprietrios, permanecendo arquivados no departamento competente.

 1 - Devero ser emplaceados todos os veculos ciclomotores bem como bicicletas adaptadas com motor de at 49 cilindradas com aro 14 ou superior.

 2 - As despesas relativas ao emplaceamento e licenciamento, sero cobertas, a preo de custo, pelos respectivos proprietrios.

 3 - Ressalvado o dispositivo no pargrafonico do artigo 4, o emplaceamento  definitivo, sem necessidade de renovao anual, devendo acompanhar o veculo ao longo do tempo.

Art. 4. Os veculos em trfego, sem placas, aps a vigncia desta lei e do prazo concedido para emplaceamento, pelo Decreto do Executivo que a regulamentar, sero sumariamente apreendidas e somente liberadas aps o respectivo emplaceamento.

Pargrafonico: A falta ou destruio da placa ou do lacre importar em novo emplaceamento, ou relacao, mediante a verificao do respectivo registro do veculo, arcando o proprietrio com a despesas, sendo ainda respectivo veculo apreendido.

Art. 5. Os veculos apreendidos por infrao a presente lei, sero recolhidos junto ao ptio do Departamento Municipal de Trnsito, sob a guarda e responsabilidade de funcionrio designado para tal fim.

Pargrafonico: Os ciclomotores e bicicletas adaptadas com motores com at 49 cilindradas no reclamadas ou no retiradas atravs das providncias estipuladas no prazo de 90 (noventa) dias da expirao da punio sero alienados em hasta pblica, revertendo em recursos para a manuteno dos servios.

Art. 6. Os condutores de veculos em trfego, esto sujeitos as leis de trnsito em vigor, devendo observar, obrigatoriamente, as sinalizaes e proibies.

Art. 7. A inobservncia do disposto no artigo anterior, implicar na apreenso do veculo por 3 (trs) diasteis, registrando-se no pronturio respectivo.



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

 1. - A punio estipulada neste artigo ser dobrada a cada reincidncia.

 2. - A guarda do veculo apreendido, bem como o valor da multa, ser cobrada na forma estipulada por Decreto regulamentador desta lei.

Art. 8. Os infratores sero lanados nominalmente e identificados em registro do setor de emplaceamento, sendo a listagem dos mesmos encaminhada para os arquivos do Departamento Municipal de Trnsito.

Art. 9. Considera-se infrao provocada por condutores :

- a)- Circular sobre a calada ;
- b)- Transitar pela contra mo;
- c)- Empinar a bicicleta adaptada ou o ciclomotor em vias pblicas;
- d)- Transitar com pessoas em p na garupa, guidom, sem uso de

capacete ou similar:

- e)-Fazer retorno pela contra mo;
- f)-Transitar em fila tripla;
- g)-Estacionar em local no determinado;
- h)-Transitar com ciclomotor ou bicicleta adaptada sem o devido emplaceamento , lacre rompido ou placa ilegvel.

Art. 10. Durante o perodo de regulamento e implantao da presente Lei, ser feita pela Administrao Municipal, ampla campanha de orientao aos municpes, atravs dosrgos de imprensa e divulgao.

Art. 11. As despesas decorrentes com execuo da presente Lei correro por conta da dotao oramentria vigente, suplementada se necessrio.

Pargrafonico: Ser concedido um prazo de 30 (trinta) dias, aps a regulamento desta Lei, para emplaceamento dos distintos veculos, prorrogvel a critrio do Departamento Municipal de Trnsito.

Art. 12. Esta lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 20 de outubro de 2015.

Fabiano de Freitas Figueiredo
Vereador

Luiz Carlos Batista Filho
Vereador

Antnio dos Reis da Silva Almeida
Vereador